PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE APOIO E DESCANSO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE E DE ENTREGA - DELIVERY, NO MUNICÍPIO DE MACAÉ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,** no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica determinada a criação de Pontos de Apoio e Descanso para os profissionais que atuam na área de transporte de passageiros, bens e de entrega - Delivery, no município de Macaé.

Art. 2º. Os Pontos de Apoio e Descanso destinam-se a oferecer suporte e infraestrutura básica exclusivamente para motoristas de transporte de passageiros, mototaxistas, motociclistas, ciclistas e demais profissionais do setor de entregas e transporte urbano, sendo proibida a recepção e atendimento de clientes.

Art. 3º. Os Pontos de Apoio e Descanso contarão, no mínimo, com a seguinte infraestrutura:

I - área coberta com assentos para descanso;
II - acesso a água potável;
III - sanitários de uso gratuito;
IV - pontos de recarga para celulares e dispositivos eletrônicos;
V - espaço para estacionamento temporário de bicicletas e motocicletas;
VI - ventilação adequada e, sempre que possível, acesso à internet gratuita.

Art. 4º. A implantação, suporte, manutenção e conservação dos Pontos de Apoio e Descanso poderá ocorrer por meio de:

I - convênios com a iniciativa privada, mediante parcerias, concessão ou patrocínio ou através de PPPs (Parceria Público Privadas);
II - utilização de espaços públicos já existentes, como terminais rodoviários, praças e áreas de grande circulação de profissionais do setor;
III - incentivos fiscais a empresas que disponibilizarem estrutura semelhante em suas dependências;
IV - autorização para a exploração por parte da empresa privada conveniada ou parceira de espaços de publicidade nos referido pontos de apoio.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para localização, manutenção e funcionamento dos Pontos de Apoio e Descanso.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 02 de abril de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

Projeto de Lei 007/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir melhores condições de trabalho e dignidade aos profissionais que atuam no setor de transporte e entrega - delivery, proporcionando locais adequados para descanso e reabastecimento.

Com a crescente demanda por serviços de transporte individual e entregas rápidas, muitos profissionais passam longas horas em atividade sem acesso a estruturas mínimas de apoio, o que compromete sua saúde, segurança e qualidade de vida.

A criação dos Pontos de Apoio e Descanso contribuirá para a redução do desgaste físico desses trabalhadores e poderá diminuir acidentes decorrentes da fadiga e do estresse.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.